

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3171 DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 116/08, Projeto de Lei nº. 128/08, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB)

Dispõe sobre incumbência do Poder Executivo de elaborar um plano de coleta, compostagem e reciclagem de lixo.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

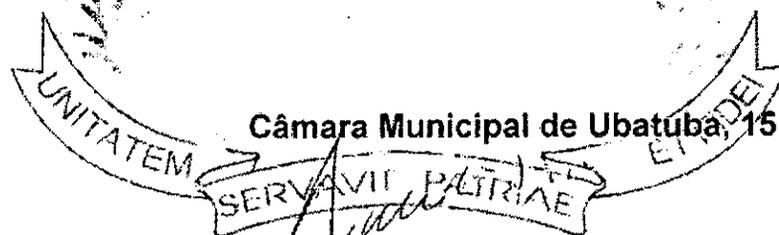
Art. 1º. Fica o Executivo incumbido de elaborar um plano de coleta, compostagem e reciclagem de lixo no Município de Ubatuba.

Art. 2º. O plano de coleta, compostagem e reciclagem de lixo, objeto da presente Lei deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementar.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a contrair empréstimo junto a instituições financeiras oficiais para suportar os encargos decorrentes da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ricardo Cortes - DEM
Presidente